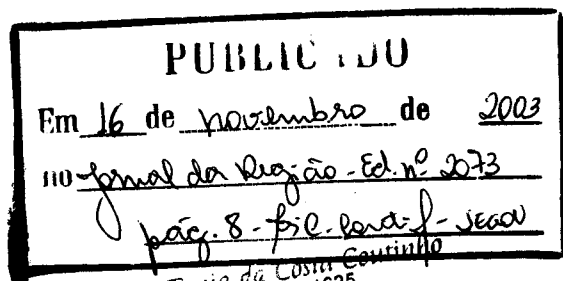




Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 13 DE novembro DE 2003



ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS DO ANO DE 2004, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas municipais correlatas para o ano de 2004, na forma abaixo.

Art. 2º - Os lançamentos de que trata esta Lei, incidentes sobre a planta de valores aprovada pela Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001, terão como data de pagamento e condições, somente para os contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de IPTU:

I – os contribuintes que optarem pelo pagamento até o último dia útil do mês de março de 2004, terão redução 90% (noventa por cento) do valor do IPTU;

II - os contribuintes que optarem pelo pagamento até o último dia útil do mês de junho de 2004, terão redução 80% (oitenta por cento) do valor do IPTU;

III - os contribuintes que optarem pelo pagamento até o último dia útil do mês de setembro de 2004, terão redução 70% (setenta por cento) do valor do IPTU;

IV - os contribuintes que optarem pelo pagamento até o último dia útil do mês de dezembro de 2004, terão redução 60% (sessenta por cento) do valor do IPTU.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - É admitido o pagamento em quotas do imposto a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo anterior na forma abaixo:

I – Com 90% (noventa por cento) de redução do IPTU

- a) Em janeiro 3 quotas;
- b) Em fevereiro 2 quotas;
- c) Em março quota única.

II – Com 80% (oitenta por cento) de redução do IPTU

- a) Em abril 3 quotas;
- b) Em maio 2 quotas;
- c) Em junho quota única.

III – Com 70% (oitenta por cento) de redução do IPTU

- a) Em julho 3 quotas;
- b) Em agosto 2 quotas;
- c) Em setembro quota única.

IV – Com 60% (sessenta por cento) de redução do IPTU

- a) Em outubro 3 quotas;
- b) Em novembro 2 quotas;
- c) Em dezembro quota única.

Art. 4º - Admitir-se-á o desconto equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do IPTU do exercício de 2004, aos contribuintes que optarem pelo recolhimento em até 12 (doze) quotas obedecendo o escalonamento de vencimento das quotas em conformidade com o artigo 3º da presente Lei.

§ 1º - O recolhimento de quaisquer quota que se refere o caput deste artigo será deferido aplicando-se nas taxas inerentes ao IPTU, índices de correção equivalentes ao de preço ao consumidor aplicado – IPCA.

§ 2º - O valor da parcela mensal, em qualquer dos casos não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 5º - Os contribuintes em débito com IPTU de exercícios anteriores, para beneficiarem-se da presente Lei, deverão parcelar os respectivos débitos na Dívida Ativa em até 12 (doze) vezes.

